



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

NOTA OFICIAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009.

Considerando as características epidemiológicas da Covid-19 até então conhecidas.

Considerando que há vácuo nosológico, haja vista que a Covid-19 ainda necessita de estudos mais aprofundados para determinar a evolução desta doença.

Considerando que há notícias da possibilidade de liberação de festas populares com incontrolável acesso da população e de pessoas oriundas de outros estados e países.

Considerando que a imunidade vacinal tem se mostrado efetiva, porém de duração ainda indeterminada.

RECOMENDA às autoridades sanitárias do Estado da Bahia respeito às medidas cientificamente reconhecidas, adotando ponderação e cautela na liberação destes eventos cuja aglomeração, por suas características, é incontrolável, trazendo em seu bojo risco incalculável para a saúde pública.

Otávio Marambaia dos Santos
Presidente do CREMEB

Salvador (Ba), 25 de novembro de 2021.